



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1155f2a5-4419-42c7-b559-789c5172f96

Resolução TC nº 48, de 19 de dezembro de 2018

ANEXO XVIII

## DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 1430085-0 (PC Exercício 2013)</b>			
1 – Disponibilizar um endereço eletrônico de fácil acesso ao público onde a prestação de contas do Poder Legislativo municipal esteja publicada, proporcionando ampla divulgação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;	Implementada	Implantação de site oficial contendo todas as exigências de transparência na gestão pública.	-
2 – Informar em notas explicativas dos demonstrativos fiscais dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, em cumprimento ao artigo 55, §º 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 10, § 1º, da Resolução TCEPE nº 04/2009 e artigo 7º, § 1º da Resolução TCE-PE nº 18/2013;	Implementada	Os relatórios de gestão fiscal foram apresentados e publicados na forma prescrita em lei e regulamento próprios, nos moldes disciplinados pelo TCE-PE.	-



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



3 – Concluir o procedimento de inventário dos bens da Câmara Municipal que noticiou ter iniciado, comunicando tal fato a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão; e	Implementada	Os inventários dos bens da Câmara encontram-se atualizados e regularmente levantados, situação já consolidada pela gestão anterior.	-
4 – Quando do pagamento da despesa por serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas proceder à retenção da contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelece a legislação previdenciária, assim como deve ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma prevista no Código Tributário do Município de Belém de Maria (Lei Municipal nº 531/2005).	Implementada	Ao longo do exercício 2017 e 2018, todos os serviços de terceiros sofreram as retenções previdenciárias de estilo, assim como foram operacionalizadas as retenções de ISSQN, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa (ex. Optantes pelo Simples Nacional).	-

OBS: As prestações de Contas dos Exercícios 2014, 2015, 2016 não foram formalizadas, e a do exercício 2017, formalizada através do Processo TC nº 18100143-3 ainda não foi julgada, de modo que, por cautela, apresentamos demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas nas contas do exercício 2013 (última formaliza e julgada).

#### LEGENDA:

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **BELÉM DE MARIA**

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1155f2a5-4419-42c7-b559-789c5172f96

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

**ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

